ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação progressiva de infraestrutura subterrânea para redes de energia elétrica no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, a política de **implantação progressiva de redes subterrâneas de energia elétrica**, com o objetivo de substituir gradualmente a rede aérea existente.

**Art. 2º** A implementação da infraestrutura subterrânea observará os seguintes princípios:

I – Melhoria da segurança da população;
II – Redução da poluição visual urbana;
III – Aumento da confiabilidade e estabilidade do fornecimento de energia;
IV – Mitigação de impactos causados por eventos climáticos;
V – Modernização da infraestrutura urbana.

**Art. 3º** A implantação das redes subterrâneas ocorrerá de forma progressiva, priorizando:

I – Áreas centrais e de grande circulação;
II – Corredores comerciais e turísticos;
III – Áreas com histórico recorrente de interrupções no fornecimento;
IV – Regiões objeto de requalificação urbana;
V – Novos loteamentos e empreendimentos imobiliários.

**Saulo Noronha**
Vereador

**Art. 4º** Nos novos empreendimentos imobiliários aprovados a partir da vigência desta Lei, será obrigatória a instalação de infraestrutura subterrânea para redes de energia elétrica, observadas as normas técnicas vigentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – Concessionárias de energia elétrica;
II – Empresas de telecomunicações;
III – Órgãos estaduais e federais;
IV – Iniciativa privada.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver compartilhamento de custos, tecnologia e execução das obras.

**Art. 6º** O Poder Executivo elaborará Plano Municipal de Enterramento de Redes, contendo:

I – Cronograma de execução;
II – Definição de áreas prioritárias;
III – Estimativa de custos;
IV – Fontes de financiamento;
V – Metas de curto, médio e longo prazo.

**Art. 7º** As obras de enterramento de redes deverão ser coordenadas com intervenções urbanas, como:

I – Pavimentação;
II – Drenagem;
III – Saneamento básico;
IV – Requalificação de vias públicas.

**Saulo Noronha**
Vereador

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte de novos empreendimentos implicará:

I – Indeferimento de licenciamento;
II – Aplicação de multas administrativas;
III – Outras sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 28 de abril de 2026.

**Saulo Noronha**
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a modernização da infraestrutura urbana do Município de Campina Grande-PB por meio da **implantação progressiva de redes subterrâneas de energia elétrica**, medida amplamente adotada em cidades que buscam maior eficiência, segurança e valorização do espaço urbano.

Atualmente, a predominância de redes aéreas expõe o sistema elétrico a vulnerabilidades significativas, como interrupções causadas por ventos fortes, chuvas intensas, quedas de árvores e acidentes. Além disso, a poluição visual gerada pelo excesso de cabos compromete a estética urbana, impactando negativamente o turismo, o comércio e a qualidade de vida da população.

Do ponto de vista técnico, redes subterrâneas apresentam maior confiabilidade operacional, menor necessidade de manutenção emergencial e maior proteção contra interferências externas. Embora o custo inicial de implantação seja superior ao das redes aéreas, a análise de ciclo de vida demonstra ganhos relevantes em eficiência, durabilidade e redução de falhas.

A proposta adota um modelo **progressivo e planejado**, evitando impactos financeiros abruptos e permitindo integração com obras públicas já previstas, o que otimiza recursos e reduz custos operacionais. Também estabelece diretrizes para novos empreendimentos, evitando a perpetuação de um modelo ultrapassado de infraestrutura.

Importante destacar que o projeto respeita a competência das concessionárias, ao prever atuação conjunta por meio de parcerias e instrumentos de cooperação, garantindo viabilidade técnica e jurídica.

**Saulo Noronha**
Vereador

Assim, a iniciativa contribui para:

- Modernização da cidade;
- Aumento da segurança urbana;
- Valorização imobiliária;
- Melhoria da paisagem urbana;
- Fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 28 de abril de 2026.

**Saulo Noronha**
Vereador